



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.678/11

Interessado: Prefeitura Municipal de Maturéia.

Assunto: **Pregão Presencial nº 07/2011.**

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC -01954/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o Pregão Eletrônico nº 07/11, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maturéia com vistas à aquisição de gêneros alimentícios.

A DECOP/DILIC, em análise inicial, constatou ausência da cópia da adjudicação e solicitou esclarecimentos acerca da pesquisa de preços.

Citado, o Prefeito Daniel Dantas Wanderley apresentou defesa e documentos (fls.106/112), analisados pela Auditoria, que entendeu serem suficientes para sanar as falhas antes apontadas.

Os autos foram agendados para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente, com o arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito da DECOP/DILIC e oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e seus respectivos contratos, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal